



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0901/2025

“Declara de utilidade pública ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA - ACADEVI, do Município de Antônio Carlos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Ivan Naatz que tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Catarinense de Defesa da Vida – ACADEVI, com sede no Município de Antônio Carlos, bem como promover a correspondente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

No curso da tramitação, foi aprovado requerimento de diligência com o objetivo de complementar a instrução documental, especialmente quanto ao relatório de atividades da entidade.

Em atendimento à diligência, foi juntado aos autos relatório de atividades referente aos doze meses anteriores à formulação do pedido, com a descrição das ações desenvolvidas pela entidade no período exigido pela legislação.

Constam, ainda, nos autos os atos constitutivos devidamente registrados, o estatuto social vigente, a ata de eleição e posse da diretoria, o comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a declaração de funcionamento regular da entidade, bem como as declarações legais pertinentes.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

No caso em exame, verifica-se que a proposição atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 18.269, de 2021, uma vez que a entidade apresentou a documentação necessária à comprovação de sua constituição, regular funcionamento e finalidade não lucrativa.

O relatório de atividades apresentado após a diligência evidencia a atuação da entidade no período exigido pela legislação, demonstrando a realização de ações voltadas à formação, ao acolhimento, à assistência social e ao apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a proposição não cria cargos, funções ou estruturas administrativas permanentes, tampouco gera despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, estando regularizada a instrução documental e não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, a matéria está apta ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0901/2025**, de autoria do Deputado Ivan Naatz.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
20/05/2026, às 16:26.
